

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 520, DE 2015

*Proíbe a publicação em jornais de anúncio de emprego, sem a devida identificação da empresa contratante.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ficam obrigado as empresas informar em anúncios classificados oferecendo empregos, além do número de vagas e cargo oferecido, os seguintes dados:

- I – razão social ou nome fantasia da empresa;
- II – endereço da empresa;
- III – atividade da empresa; e
- IV – responsável pelo anúncio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**



SF/15863.77150-99

A publicação de anúncios classificados em jornais de grande circulação é feita, na maioria das vezes, sem informar o nome da empresa contratante.

Em muitos casos, apenas o número da caixa postal é indicado, eliminando qualquer possibilidade de identificação da origem dos empregos oferecidos.

Se, por um lado, este procedimento protege a empresa de eventuais problemas provocados pelo assédio de grande número de interessados, por outro lado, esconde muitas vezes negócios escusos. Nessa hipótese, aqueles que enviam documentação para se candidatar ao emprego ficam à mercê de pessoas inescrupulosas que podem, inclusive, utilizar informações de cunho pessoal para outros propósitos sem sua devida anuência.

Assim sendo, procuramos com a proposta ora apresentada tornar mais transparente a relação entre empresas contratantes e candidatos a determinado posto de trabalho.

Sala das Sessões,

**Senador PAULO PAIM**

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)